



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 269/2023

Institui no âmbito do Município, a “Política de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na Infância e Adolescência”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Volta Redonda, a “Política de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na Infância e Adolescência”.

Art. 2º A referida Política criada pelo art. 1º desta Lei, deverá ser implementada em duas fases:

§ 1º A primeira fase será a implantação de um polo de prevenção das doenças cardiovasculares na infância e adolescência, e treinamentos de todos os profissionais designados para atuarem nesta prevenção;

§ 2º A segunda fase será nos hospitais com atendimento pediátrico e nas Unidades Básica de Saúde da Família – UBSF.

Art. 3º Na segunda fase, conforme o § 2º do art. 2º, o programa será implantado depois de decorrido um período de 6 (seis) meses da implantação da primeira.

Parágrafo Único. A participação das crianças nesta política de prevenção das doenças cardiovasculares, ficará condicionada à prévia autorização dos pais e/ou responsáveis diretos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, disponibilizará a estrutura necessária para construção desta política de atendimento à população.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignada ou suplementada se necessária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 269/2023

Sala Getúlio Vargas, 28 de Novembro de 2023.

Luciano Mineirinho
Vereador

Justificativa: Este projeto de lei, consiste na busca por ações efetivas visando as necessidades e a urgência da saúde coletiva do Brasil perante às doenças cardiovasculares, com a aptidão e o potencial de combater os efeitos destas enfermidades na sociedade brasileira e consequentemente, reduzir os números de óbitos e de afetados, contribuindo para a diminuição de gasto público e perda do povo brasileiro.